



ASBIHP

Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal

ESTATUTOS

PROPOSTA PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

NOTA INTRODUTÓRIA: Todas as alterações propostas relativamente ao texto original encontram-se identificadas a vermelho

INDICE

CAPITULO I	
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS	3
CAPITULO II	
ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES	5
CAPITULO III	
ORGÃOS SOCIAIS – COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MODO DE FUNCIONAMENTO	7
SECÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SECÇÃO II	
ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SECÇÃO III	
Direção.....	13
SECÇÃO IV	
Conselho Fiscal.....	16
SECÇÃO V	
Votações	17
CAPÍTULO IV	
PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS	18
CAPITULO V	
MODIFICAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO	20
CAPITULO VI	
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	21

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SPINA BÍFIDA E HIDROCEFALIA DE PORTUGAL - ASBIHP

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS

Artigo 1º

1. A Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal – ASBIHP, é uma instituição particular de solidariedade social, criada por Assembleia Geral de 21 de Maio de 1977 e homologada por despacho da Secretaria de Estado da Segurança Social de 28 de Julho de 1977.
2. A sua sede social é na Rua Botelho de Vasconcelos, Lote 567 letra D, zona J de Chelas, da Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa.
3. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.
4. A vontade dos seus fundadores, testadores e doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a coincidir com os objetivos essenciais da Associação, com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

Artigo 2º

1. Os objetivos fundamentais são o apoio técnico, moral, económico e social aos indivíduos afetados de **Spina Bífida Manifesta (adiante designada apenas por Spina Bífida) e/ou Hidrocefalia**, procurando com generosidade e capacidade de intervenção própria do seu voluntariado dar satisfação às necessidades sociais dos indivíduos e suas famílias.
2. O âmbito de ação estender-se-á a todo o território nacional.
3. Poderão para tanto, ser criadas delegações, secções ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.
4. A Associação poderá, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, filiar-se em organismos ou Associações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou fins de reabilitação. Poderá ainda, agrupar-se em Uniões, Federações ou Confederações de âmbito nacional.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos a Associação propõe-se:

- a) Promover a melhor comunicação e contacto com todos os associados, com o fim de proceder ao rastreio dos casos de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia** existentes em Portugal, dando-lhes a conhecer a Associação;
- b) Criar e manter laços de cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras e colaborar com os profissionais de saúde, centros especiais, escolas, jardins de infância, creches, maternidades, centros de saúde e hospitais;
- c) Promover reuniões de divulgação e aperfeiçoamento técnico, através de palestras, colóquios, simpósios ou congressos;

- d) Divulgar a legislação específica e todas as realizações no campo da reabilitação e educação especial que tiver conhecimento;
- e) Promover uma ampla solidariedade entre todos os associados afetados de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia**, fazendo despertar e alicerçar neles a consciência dos seus direitos e organizadamente proceder à sua plena integração e participação social;
- f) Pugnar por um planeamento nacional integrado de educação, reabilitação e formação profissional;
- g) Sensibilizar, esclarecer e mobilizar as populações para a amplitude e imperatividade da resolução dos problemas dos afetados de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia** nas múltiplas dificuldades presentes e futuras;
- h) Pugnar por uma política nacional de reabilitação;
- i) Divulgar publicações periódicas com o objetivo de dar a conhecer os meios científicos úteis e necessários aos afetados de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia**.

Artigo 4º

1. A organização e funcionamento dos diversos serviços da Associação constarão de regulamento interno elaborado pela Direção, com o respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, submetido à aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal.
2. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo ou comparticipação, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados.

Artigo 5º

1. Consideram-se beneficiários da Associação os afetados de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia**.
2. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Associação, dos associados ou dos fundadores.
3. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da sua vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, convencionais ou raciais.
4. Não se consideram discriminações, que desrespeitem o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPITULO II ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à Associação, serviços que mereçam essa distinção;
- b) Beneméritos – As pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por uma só vez, com donativo de valor importante, como tal reconhecido pela Direção;
- c) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao cumprimento dos seus regulamentos internos e estatuto.

Artigo 8º

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9º

1. A admissão de qualquer associado dependerá sempre da aprovação da Direção.
2. A Direção reserva-se o direito de isentar do pagamento de quota aos sócios efetivos afetados de **Spina Bífida e/ou Hidrocefalia**, temporariamente ou por períodos renováveis de um ano.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar integralmente na vida associativa;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;
- e) Examinar os livros, relativos a contas e demais documentos, respeitantes à Associação.

& Primeiro – Os direitos consignados no presente artigo, serão exercidos em relação aos associados menores ou com deficiência mental, nos termos da lei, pelos seus representantes legais.

& Segundo – Qualquer associado pode requerer, no prazo de cinco dias, que a execução de deliberações contrárias à lei, ao estatuto ou aos regulamentos internos vigentes, sejam suspensas, justificando para tanto a sua qualidade de sócio e mostrando que essa execução pode causar dano apreciável.

& Terceiros – Os trâmites da reclamação processam-se conforme as disposições do Código do Processo Civil, aplicáveis.

& Quarto – Não são elegíveis para os cargos dos corpos sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções associativas.

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas que subscrevem;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, e as demais funções que lhes forem cometidas e por eles aceites;
- e) Contribuir pela sua ação para a prossecução dos objetivos da Associação e a defesa do seu prestígio;
- f) Manter atualizada a sua morada.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem usufruir dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 10º., se não estiverem suspensos dos mesmos.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 10º., podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 13º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - a) Suspensão de direitos pelo período de tempo que a Direção decidir;
 - b) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, ou concorrido para o seu desprestígio.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga os associados efetivos do pagamento de quota.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que forem demitidos.
2. Considera-se suspenso, pelo período de tempo que a Direção decidir, o associado que tenha sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo designado.

Artigo 15º

O associado, que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III ORGÃOS SOCIAIS – COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MODO DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de **quatro** anos devendo proceder-se à sua eleição nos meses de novembro ou dezembro do último ano de cada **quadriénio**.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas em devido tempo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso de vaga da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitida aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
5. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da Instituição.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
5. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no

funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

1. São eleitores e elegíveis para os órgãos sociais, todos os associados de maioria, que tenham um ano de vida associativa e estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral no caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa. Cada sócio não poderá representar mais que um associado.
3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados como membros dos órgãos sociais quem tiver sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente,

apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 25º

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
2. As decisões tomadas por qualquer dos corpos gerentes fora da respetiva competência são anuláveis.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores dos órgãos sociais, no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º secretário e na falta deste pelo 2º secretário.
4. Os secretários serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral e que esta se não oponha.
5. Se à hora marcada para a reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes o presidente e os secretários, incumbe à Assembleia Geral proceder à eleição da Mesa de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião e após a discussão e aprovação da ata dessa reunião.

Artigo 27º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Assegurar os trabalhos respetivos às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Compete especialmente ao presidente de Mesa:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros das atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
 - c) Superintender nos trabalhos referentes às eleições dos corpos sociais;
 - d) Dar posse aos corpos gerentes.
3. Compete essencialmente aos secretários lavrar as atas e passar as certidões que das mesmas forem necessárias, bem como preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias, não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação ou apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços associativos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, e aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- j) Estabelecer a quota mínima a subscrever pelos sócios efetivos;
- k) Deliberar sobre a demissão dos sócios nos termos do número 4 do artigo 13º do presente estatuto;
- l) Deliberar sobre a concessão de qualidade de sócio honorário;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção ou do Conselho Fiscal e que estes entendam dever submeter à sua apreciação;
- n) Deliberar a convocação expressa, sobre a modificação ou extinção da Associação;
- o) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos ou associações nacionais ou internacionais, que prossigam objetivos idênticos ou fins de reabilitação;
- p) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, bem como dos quadros de pessoal;
- q) **Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação.**

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) **No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;**
 - b) **Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;**

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pelo meio de aviso postal expedido para cada associado, **através de correio eletrónico** ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação nos pais e deverá ser afixada na Sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
4. **Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico para os associados.**

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados como direito a voto, ou **meia hora** depois com qualquer número de presentes
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou

representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem como aditamento.

2. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
3. A instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
4. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 34º

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. Compõe-se de sete membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
3. No caso de vaga do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. A Direção é representada pelo seu presidente ou em quem ele delegue.
5. A Direção responde coletivamente por todos os seus actos e fá-lo perante a Assembleia Geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la de acordo com os princípios definidos no estatuto, regulamentos internos, legislação aplicável e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e associados da Associação;
- b) Elaborar anualmente as contas de gerência, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e submetê-los a aprovação pela Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;
- d) Organizar o quadro de pessoal, depois da concordância prévia do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, tendo em atenção o estabelecido no nº 2 do Artigo 33º.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, do estatuto e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;

- h) Contratar e gerir o pessoal da Associação e efetuar as nomeações dos empregados, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos e exercer em relação a estes a competente ação disciplinar;
- i) Admitir e classificar os sócios, propor à Assembleia Geral a sua eliminação e a concessão da qualidade de sócio honorário;
- j) Elaborar os projetos de alteração do estatuto e os regulamentos internos **entre os quais o das delegações** e submete-los a aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, mediante a concordância prévia da Assembleia Geral de acordo como estipulado na lei e no estatuto;
- l) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- m) Isentar do pagamento da quota os sócios efetivos, afetados **de Spina Bífida e/ou Hidrocefalia**, temporariamente ou por períodos renováveis de um ano;
- n) Criar comissões técnicas e grupos de trabalho que possibilitem uma formulação autorizada de posições próprias nos mais diversos domínios, elaborando os respetivos regulamentos internos;
- o) Elaborar e manter em dia o inventário dos bens da Associação;
- p) Definir os direitos dos beneficiários e assegurar a defesa dos seus interesses, elaborando os regulamentos internos respetivos.

Artigo 36º

1. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - c) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e recomendações do Conselho Fiscal;
 - g) Assinar a correspondência, e as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o tesoureiro.
2. O presidente da Direção poderá delegar os poderes que lhe estejam cometidos, nos termos previstos ao presente estatuto.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente em exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa e assegurar a manutenção do seu arquivo;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
4. As funções referidas na alínea a) do artigo 36º poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral a outro órgão ou dirigentes e poderão ser delegadas pelo seu titular, em determinado membro do órgão administrativo.
5. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos poderes, nos termos previstos no estatuto ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

6. A Direção poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por **três** membros, dos quais um presidente, **um** secretário e um vogal.
2. No caso da vaga do cargo de presidente, será o mesmo preenchido **pelo secretário** e o lugar deste pelo vogal.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar os actos da Direção, zelando pelo cumprimento da lei do estatuto e regulamentos internos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o plano de atividades, **orçamento, relatório de atividades e contas de Gerência** e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Propor à Direção reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de assuntos de interesse para a Associação;
- e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue conveniente conforme estipula o nº 3 do artigo 29º do estatuto;
- f) Verificar o saldo de caixa, o que fará constar das suas atas;
- g) Solicitar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções aos actos da Direção;
- h) Solicitar à Direção que se faça representar ou esteja presente em qualquer das suas reuniões, para quais quer esclarecimentos que julgue necessário obter;
- i) Aprovar as transferências de verbas orçamentais.

Artigo 45º

Quando o Conselho Fiscal verifique a prática reiterada da Direção de actos de gestão prejudiciais aos interesses da Associação deverá solicitar ao órgão tutelar competente a destituição da mesma, informando a Mesa da Assembleia Geral de tal facto.

Artigo 46º

Verificando o Conselho Fiscal a necessidade urgente de salvaguardar interesses da Associação, dos beneficiários ou do Estado, deverá requerer a suspensão da Direção e a nomeação de um administrador judicial, comunicando à Mesa da Assembleia Geral tal decisão.

Artigo 47º

Quando a Direção tomar deliberações contrárias à lei, ao estatuto ou aos regulamentos internos vigentes, deverá o Conselho Fiscal requerer que essas deliberações sejam suspensas nos termos e de acordo como estipulado no Código do Processo Civil.

Artigo 48º

Quando o Conselho Fiscal verificar que o saldo em caixa, ou outros valores da Associação se achem alcançados ou defraudados deverá requerer o necessário arresto contra os respetivos responsáveis.

Artigo 49º

1. O Conselho Fiscal terá obrigatoriamente uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que entender realizar.
2. As reuniões podem ser convocadas pelo seu presidente, por ambos os secretários ou a pedido da Direção.
3. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio que será subscrita pelos membros presentes.
4. As recusas de visto ou concordância do Conselho Fiscal, e os votos discordantes dos seus membros serão sempre **fundamentados**.

SECÇÃO V

Votações

Artigo 50º

1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
2. **A cada Associado corresponde um voto, podendo fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.**
3. **Gozam de capacidade eleitoral cativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.**

Artigo 51º

Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem nas matérias que diretamente lhe digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 52º

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a

assinatura do associado constar dos ficheiros da Associação ou reconhecida notarialmente.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

Artigo 53º

1. Para a realização dos fins estatutários a Direção administrará o património e valores da Associação de acordo com as regras de uma boa gestão empresarial.
2. A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às diretrizes da entidade tutelar competente e deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 54º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações paga pelos associados;
- b) As participações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças quando a benefício de inventário;
- e) Os subsídios do estado, autarquias, empresas públicas ou privadas;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) O produto de empréstimos;
- h) Outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 55º

1. A ação social e a gestão financeira da Associação serão programadas e disciplinadas por planos de atividades e orçamentos anuais que consignem os recursos indispensáveis a cobertura das despesas neles previstos.
2. Os exercícios coincidem com os anos civis.
3. **O plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas** da gerência da Associação, serão publicados para análise e conhecimento dos associados, antes de ser apresentado à discussão e votação da Assembleia Geral.
4. As transferências de valores orçamentais dependem de aprovação do Conselho Fiscal.
5. Os capitais da Associação serão depositados em qualquer instituição de crédito.

Artigo 56º

1. Nos movimentos efetuados nas contas existentes nas instituições de crédito a Associação só fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro de acordo como artigo 42º do estatuto.

2. Quanto aos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um qualquer membro da Direção.

Artigo 57º

Os livros de escrita principais terão termos de abertura e encerramento, devidamente assinados, datados e rubricados em todas as folhas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 58º

Anualmente serão elaborados, com referência a 31 de dezembro, o cadastro dos bens da Associação, o respetivo inventário, o balanço e a conta de resultados do exercício.

Artigo 59º

A Direção remeterá à Mesa da Assembleia Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Até 1 de novembro o plano de atividades, bem como o orçamento da receita e despesa respeitantes ao ano económico seguinte;
- b) Até 1 de março o relatório e contas da gerência finda em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 60º

1. O inventário e demais documentos referentes ao exercício de cada ano estarão patentes, para consulta dos associados, de 1 a 31 de março, podendo qualquer sócio solicitar da Direção ou Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que julgue necessários.
2. O período específico indicado no número anterior não limita a consulta ou análise de quaisquer documentos ou registos que o associado entende efetuar de acordo como estipulado na alínea e) do artigo 10º.

Artigo 61º

1. A Associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolver em prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPITULO V

MODIFICAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 62º

A Associação pode modificar-se por fusão, por cisão, dando, em qualquer dos casos lugar a novas Associações, **obedecendo ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.**

Artigo 63º

1. A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - e) Por decisão judicial que declare a insolvência;
 - f) Pela integração em outra instituição.
2. A Associação pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nos termos da lei.

Artigo 64º

1. No caso de extinção será eleita pela Assembleia Geral, ou designado pela entidade tutelar, **uma comissão liquidatária.**
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer a liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelas obrigações que os administradores contrariem, a Associação só responde perante terceiros, se antes estavam de boa-fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.
4. Os bens da Associação após a extinção reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.
5. Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação dos órgãos competentes, os bens são atribuídos, por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pelas instituições extintas, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações.
6. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.

7. Os bens adquiridos integralmente com subsídios de entidades oficiais, reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 65º

A Associação no exercício das suas atividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e a eventual cooperação com outras instituições particulares, bem como às cláusulas dos acordos de cooperação que vier a estabelecer com o Estado ou empresas públicas, ou contratos que vier a estabelecer com empresas privadas.

Artigo 66º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e as instruções da entidade tutelar competente, e deliberações da Assembleia Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DE DIREÇÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2015